

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações de controle e prevenção da tuberculose no município de Cuiabá, visando ao enfrentamento da doença.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - reduzir o número da taxa de incidência de tuberculose no Município de Cuiabá;
- II - promover a integração de setores para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde relacionados ao enfrentamento da tuberculose, em especial, para o atendimento dos casos;
- III - promover ações relacionadas ao enfrentamento da tuberculose, em especial o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- IV - garantir a atenção integral às necessidades de saúde, econômicas, psicológicas e sociais das pessoas acometidas de tuberculose, objetivando o diagnóstico precoce e o acesso a medicamentos, serviços, nutrientes e demais intervenções terapêuticas complementares e necessárias ao tratamento e à qualidade de vida dos pacientes;
- V - prestar informações à sociedade sobre a tuberculose e suas implicações e responsabilidades, repassadas de forma clara pelo Poder Público;
- VI - incentivar a formação continuada e permanente assim como a capacitação e qualificação de profissionais especializados no atendimento à pessoa acometida de tuberculose e seus familiares;
- VII - estimular a pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos, operacionais, clínicos, econômicos e sociais tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema e a qualidade da assistência prestada relativa à tuberculose no Município.

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

- I - aumentar a vigilância epidemiológica, com vistas ao aumento da detecção de novos casos, à cura e à diminuição do abandono do tratamento;



II - realizar avaliação epidemiológica planejada e permanente;

III - expandir a testagem, o diagnóstico precoce e o tratamento supervisionado, bem como reforçar a recomendação para tratamento da infecção latente por tuberculose (ILTb) em pessoas com vírus da imunodeficiência humana (HIV) e nos demais grupos de maior risco de apresentar tuberculose;

IV - aperfeiçoar o sistema de integração, a disponibilização e a difusão da informação sobre tuberculose no Município;

V - desenvolver ações de comunicação e mobilização social para o enfrentamento da tuberculose.

Art. 4º A pessoa acometida de tuberculose não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da sua comorbidade.

Art. 5º Esta Lei tem por finalidade:

I - propor ações estratégicas de prevenção à tuberculose;

II - propor metas de redução da tuberculose no Município;

III - promover a melhoria da qualidade em ações e serviços de saúde relacionados ao enfrentamento da tuberculose.

Art. 6º O Poder Público fomentará parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, e organizações da sociedade civil com vistas à promoção de atividades para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre ações de controle e prevenção da Tuberculose no Município de Cuiabá.

A tuberculose é uma doença infecciosa e transmissível que afeta prioritariamente os pulmões (tuberculose pulmonar), embora possa acometer outros órgãos e sistemas (tuberculose extrapulmonar). É causada por bactérias que integram o complexo *Mycobacterium tuberculosis*.

A transmissão é por via respiratória (aérea). A pessoa com tuberculose no pulmão pode passar o germe/bacilo para outras pessoas pela tosse, fala ou pelo espirro. O contato direto com o paciente em ambiente fechado, com pouca ventilação e ausência de luz solar, representa maior chance de outra pessoa ser infectada com a bactéria causadora da doença. Importante: A tuberculose não se transmite pelo compartilhamento de roupas, lençóis, copos e outros objetos.

Mato Grosso ocupa o 13º lugar entre os estados com maior número de casos de tuberculose, com uma incidência de 40,4 /100.000 habitantes. **Cuiabá** ocupa o 10º lugar entre as capitais, conforme dados divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde (SES). Em 2019, 36 municípios de Mato Grosso registram alta incidência de pessoas com tuberculose, com o risco da população adoecer em 30 dessas cidades.

Dai a necessidade intensificarem esforços para combater a doença. A melhor forma de combater a doença é o diagnóstico precoce e tratamento adequado. É importante que a pessoa com tuberculose faça o tratamento de acordo com a recomendação médica.



Pedimos o apoio dos Nobres Pares, por conhecermos a importância da eficiência na Saúde Pública, devendo o Poder Público priorizar este tipo de ação e por tais motivos, contamos com a aprovação desta iniciativa. Certo de estar oferecendo instrumento importante para sociedade, uma vez que revestida de interesse público.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 2 de fevereiro de 2023

Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

